

PROJETO DE LEI N.º 13.307/2003

“Dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade de serviço de guarda volume nas agências bancárias das instituições financeiras estabelecidas no Estado da Bahia”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as instituições bancárias, que possuem detector de metais, criarão um serviço gratuito de Guarda-volume, para a guarda de objetos pessoais e identificáveis.

Art. 2º - Fica assegurados aos consumidores correntistas e usuários de estabelecimentos bancários o direito de depositar o seu objeto com componente metálico no serviço de Guarda-volume previsto no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único – O estabelecimento bancário ficará responsável pelos objetos depositados como fiel depositário, devendo responder pelos eventuais danos causados ao consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2003.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual/PCdoB

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente iniciativa legislativa é de acabar com os constrangimentos e humilhações que o cidadão baiano tem constantemente vivenciado nas agências bancárias detentoras de portas com sistema de segurança de detector de metais.

Atualmente, os cidadãos, que transitam nas referidas agências bancárias, são revistados ao ingressar no estabelecimento quando ocorre da porta giratória trava. Tal expediente utilizado pelas agências expõe o cliente a situações extremamente constrangedoras e humilhantes, uma vez que são obrigados a abrir bolsas e demonstrar tudo que possui ali guardado.

Além desta prática constrangedora e humilhante, o consumidor é obrigado a colocar seus pertences junto com os objetos de outros clientes, correndo o risco de trocar chaves, celulares e outras coisas mais.

Estas situações não raro evoluem para a configuração de discriminação social e racial, envolvendo segurança do banco, gerentes e clientes pobres e/ou negros. Também acabam provocando conflitos entre consumidores quando ocorrem trocas de objetos.

Vale registrar que estas situações têm gerando várias reclamações judiciais, uma vez que agridem as normas consumeristas e principalmente o inciso X do art.5º da Constituição Federal.

Assim, esperamos o amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2003.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual - PCdoB